



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10510.001860/92-83

Sessão de : 21 de setembro de 1995
Recurso : 95.022
Recorrente : OSVALDO TOJAL DANTAS
Recorrida : DRF em Aracaju - SE

RESOLUÇÃO Nº 201-00.055

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
OSVALDO TOJAL DANTAS.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, considerando o erro material apontado pela repartição executora às fls. 46 e o que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno deste Conselho, RETIFICAR o Acórdão nº 201-69.294, que passa a ter a redação, incluindo Relatório e Voto, do anexo a esta Resolução.** Ausentes, os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1995


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Expedito Terceiro Jorge Filho
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Rogério Gustavo Dreyer e Jorge Olmiro Lock Freire.

jm-cf/ml



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10510.001860/92-83

Resolução : 201-00.055

Recurso : 95.022

Recorrente : OSVALDO TOJAL DANTAS

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR
EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO**

Trata-se de erro material contido no voto condutor do Acórdão nº 201-69.294. No último parágrafo do citado voto o ilustre Conselheiro-Relator, ao calcular a base de cálculo do ITR/92, utilizou como VTNm o valor referente ao Município de Pacatuba-SE, Cr\$ 253.000,00, ao passo que o imóvel objeto da lide está situado no Município de Neópolis-SE, cujo VTNm é de Cr\$ 300.000,00.

Assim, onde consta no último parágrafo do voto condutor “Cr\$ 367.103.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, cento e três mil cruzeiros)” deverá constar “Cr\$ 435.300.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros)”.

É o que proponho.

Sala da Sessões, em 21 de setembro de 1995


EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO